TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020.
PROCESSO Nº152/2020.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL

Convidamos a Vossa Senhoria a apresentar proposta para a licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 001/2020, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em construção de Muro de alvenaria na **Associação Uberabense de Proteção Animal-SUPRA**, com abertura marcada para o dia 08 de abril de 2020, às 09h00min horas, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

O cadastro dos pretensos participantes deve ser realizado com no mínimo três dias de antecedência a data da realização do certame, conforme determinação Legal.

Carimbo de CNPJ

Recebido em: _____/_____ /_____

Responsável: _____

Fone: _____Cel:_____

_____

Assinatura

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO 4
3. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 5
4. DO CREDENCIAMENTO 6
5. DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 1 7
6. DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº02 17
7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 20
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 22
9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS AVISOS 25
10. DOS RECURSOS 25
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 26
12. DAS GARANTIAS 26
13. DAS PENALIDADES 28
14. DO CONTRATO 30
15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 31
16. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO 31
17. DO PAGAMENTO 31
18. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO 33
19. DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO 34
20. DA SUBCONTRATAÇÃO 34
21. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 34
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 35
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 39
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 39
25. DO FORO 41
26. DOS ANEXOS 41

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº. 04 de 06 de março de 2020 emitida pela Diretoria da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, leva ao conhecimento dos interessados, que **às 09h00min do dia 08 de abril de 2020,** reunir-se-á no anfiteatro da FUNEPU, situado na Rua Conde de Prados, 211, Bairro Abadia, Uberaba-MG, para receber a documentação pertinente à habilitação e as propostas dos interessados no objeto da **Tomada de Preços nº. 001/2020** do **Tipo: Menor Preço**, em regime de **empreitada por preço global.** A presente licitação será regida pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 com suas alterações e demais legislações correlatas.

DA DATA HORARIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

Local: Sala de reuniões, localizada na sede da FUNEPU, com endereço na Rua: Conde Prados, nº 211, Bairro: Abadia, CEP: 38.025-260 Uberaba – Minas Gerais.
Data: 08 de abril de 2020
Horário: 09h: 00min (horário de Brasília)

DA DATA HORARIO E LOCAL DO CERTAME:

Local: Sala de reuniões, localizada na sede da FUNEPU, com endereço na Rua: Conde Prados, nº 211, Bairro: Abadia, CEP: 38.025-260 Uberaba – Minas Gerais.
Data: 08 de abril de 2020
Horário: 09h: 00min (horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1. A presente Tomada de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em construção de Muro de alvenaria para **Associação Uberabense de proteção aos Animais-SUPRA**.

1.2. A obra deve ser executada no terreno onde está localizado o **Associação Uberabense de Proteção Animal- SUPRA**, situado na Rua Francisco Alves Pereira, n° 1064, Cep: 38.064-800 Bairro Loteamento de Chácara Bouganville cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

1.3. O Prazo para execução e finalização da obra será de três meses, contatos do efetivo início dos serviços, mediante publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

1.4. Todos os serviços a serem executados encontram-se, demonstrados a partir da Planilha Orçamentária, Projetos e Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Certame quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Ato Convocatório para a execução de seu objeto.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

2.2.1. Empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.2. Empresas constituídas na forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

2.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Certame;

2.2.5. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6. Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam colaboradores da FUNEPU ou do Associação Uberabense de Proteção Animal- SUPRA;

2.2.7. Interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com a FUNEPU e/ou suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública;

1.1. Em atendimento ao Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada a contratação de empresa cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA**, ou com empregado da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba;

2.2.8. De acordo com o art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010 considera-se parentesco de que trata a cláusula anterior o cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

2.3. Não poderá participar ainda, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

2.3.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pela obra, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a ela necessários.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. Valor estimado para a contratação objeto desta licitação é de **R$ 61.202,16 (Sessenta e um reais duzentos e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme consta na planilha orçamentária e suas composições constantes nos Anexos deste edital.

3.2. As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto deste instrumento, far-se-ão mediante a assinatura do contrato, conforme planejamento e disponibilidade de recursos da FUNEPU.

3.3. O pagamento será efetuado através de recursos geridos pela Fundação em decorrência do Termo de Cooperação Técnica - TCT nº 91/2016 firmado com o Ministério Público Estadual de Minas Gerais e outros partícipes.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante devidamente autorizado, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido de cópia autenticada de sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente com foto, declaração de fato impeditivo e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

4.2. Considera-se como representante do licitante: qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente na forma da legislação em vigor.

4.2.1. O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Somente será aceita a efetiva participação, quando da abertura dos envelopes, de 1 (um) representante de cada proponente, sendo que cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de consumo enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo do Edital, **separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.**

4.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como cooperativa que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.4.2. Os licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 4.4. Que não apresentarem a referida declaração, não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5. DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 1

5.1. O licitante deverá apresentar até a data, horário e local estipulado no preâmbulo do presente Edital, em envelope lacrado nº 1, a documentação relacionada a seguir:

5.2. **Habilitação Jurídica, Artigo 27, Inciso I da Lei nº. 8.666/93:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. **No caso de cooperativa:**

a) Relação dos cooperados que executarão o objeto, respeitado o disposto nos na Lei nº 5.764, de 1971;

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

e) Documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o objeto;

f) O resultado da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

g) Ata de fundação ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

i) Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. **Qualificação Técnica:**

5.4.1. **Indicação da Equipe Técnica** que efetivamente desempenhará a função listada na Tabela I;

TABELA I

Função	Formação	Experiência mínima no cargo (anos)	Quantidade mínima de profissionais	Dados do profissional
Responsável Técnico pela Obra, residente na Obra.	Engenheiro Civil	5	1	(Nome completo, título profissional, registro no CREA e comprovação da relação profissional com a licitante).

5.4.2. Comprovação de que o profissional indicado como Responsável Técnico da obra integra o quadro permanente da licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

5.4.2.1. Em caso de sócio, através do contrato social e sua última alteração;

5.4.2.2. Em caso de empregado da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado;

5.4.2.3. Em caso de contratado, através do Contrato de Prestação de Serviço;

5.4.2.4. Em caso de integrante do quadro técnico da licitante, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, na qual conste o referido profissional.

5.4.3. Prova de inscrição da licitante e dos Profissionais da Equipe Técnica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

5.4.4. Comprovação do tempo de experiência do profissional indicado na Tabela I, o qual será considerado a partir do mês de diplomação profissional mediante apresentação do Certificado de Diplomação ou Carteira de Registro, no CREA, indicando a referida formação;

5.4.5. Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA, sob a responsabilidade técnica de profissionais integrantes da Equipe Técnica da licitante (Tabela I) que atuarão nesta licitação, comprovando a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância técnica com quantidade mínima a ser comprovadas é:

TABELA II

Serviço ou Parcela	Quantidade Mínima
Execução de serviços/obras de construção e/ou reforma de edificação para uso comercial (administrativo ou acadêmico), com área mínima de 150 m².	1 Edificação

5.4.5.1. Não será admitida, a somatória de Certidões de Acervo Técnico para comprovação da exigência do subitem 5.4.4, permitindo-se a apresentação

de uma única CAT que comprove concomitantemente as parcelas mínimas exigidas, bem como CATs distintas que comprovem cada uma das parcelas;

5.4.5.2. Não serão aceitas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) em substituição às CATs exigidas no subitem 5.4.4.

5.4.6. Poderão ser apresentados atestados de capacidade técnica, devidamente registrada no CREA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, como instrumentos de comprovação de informações não constantes nas Certidões de Acervo Técnico;

5.4.6.1. Para comprovação de qualificação técnica com base em contrato em andamento, a licitante já deverá ter executado percentual razoável em relação à vigência total do contrato, para fins de comprovar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993.

5.4.7. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938/1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 06/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

5.4.8. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;

1.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA**.

5.5. **Relativamente à regularidade fiscal da licitante:**

a) Certidão de quitação de Tributos Federais, Contribuições Federais e Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

b) Certidão Negativa quanto a dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

c) Poderá ser apresentada, para atender os subitens acima a Certidão Conjunta e Débitos Relativos a Tributos Federais a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta da PGFN/RFB nº03, de 02/05/2007;

d) Certidão Negativa de Débito com Fazenda do Estado (tributos estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedido gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos da lei nº 12.440/11. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta);

g) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) - CRF emitido pela caixa econômica federal. O certificado deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

5.6. **Da Qualificação Econômico-Financeira**

a) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, devidamente extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, devidamente extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL;

c) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

d) A licitante deverá apresentar índices maiores que 01 (um) relativamente a Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) como comprovação de boa situação financeira da empresa, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima mencionados, deverão comprovar o Patrimônio Líquido Mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação.

5.7. **Documentos complementares:**

5.7.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

a.1. A declaração acima deve ser entregue no momento do cadastramento, não sendo necessária a apresentação da mesma na fase de abertura dos envelopes.

b) Inexiste menor trabalhador para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei n° 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;

c) Se for o caso, de que o licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

c.1. A declaração acima deve ser entregue no momento do cadastramento, não sendo necessária a apresentação da mesma na fase de abertura dos envelopes.

d) Declaração expressa de que a licitante tem conhecimento do projeto, de suas especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas, dentro do prazo previsto neste edital;

e) Declaração de elaboração independente de proposta;

f) Declaração de vistoria, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

g) A declaração do item **"f"** acima além de assinada pelo representante da licitante devidamente qualificado para esse fim deve também estar assinada pelo fiscal do projeto e ou representante nomeado.

h) Conforme artigo 43 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i) Na hipótese do item **"h"** o artigo 43, §1º da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou

parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

j) A não regularização da documentação prevista no item **"i"**, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Fundação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

k) Os casos de Habilitação que ensejarem dúvidas serão encaminhados para apreciação jurídica da FUNEPU.

l) Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade, bem como em caso de falta de algum desses documentos, em face do interesse público, realizar a consulta supra.

m) Documentos com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, salvo exceções previstas na legislação.

5.8. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório, ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor, sendo que a comissão de licitação se julgar necessário poderá verificar a sua autenticidade e veracidade. Documentos, em original ou cópia autenticada, apresentados pela publicação no diário oficial da União serão aceitos.

5.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

5.12. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

5.13. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

5.14. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.15. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, separado do que contém a proposta, apresentando, externamente, os dizeres:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020
NOME, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.16. Os documentos exigidos deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Ato Convocatório, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

5.17. Os documentos a serem apresentados deverão ser originais ou autenticados por cartório competente. A autenticação poderá dar-se também por empregado da Fundação, conforme artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº02

6.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado com pelo menos, o nome (razão social), endereço, número do CNPJ, datilografadas/digitadas, sem ressalvas, entrelinhas, emendas ou rasuras devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante.

6.3. Na confecção das propostas de preço deverá ser considerado o preço global, ou seja, o valor final do somatório de todos os serviços mais o BDI; no qual deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, seguros, salários, materiais, utensílios, equipamentos ou quaisquer outros encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste Certame.

6.4. O custo global da construção foi obtido a partir da composição de custos unitários, previstos no projeto, com base em índices oficiais e referência de preços. Deve a empresa elaborar sua planilha orçamentária considerando os valores unitários e globais dos itens apresentados pela Fundação.

6.4.1. As propostas devem ser entregues junto com as Planilhas de Custos e Formação de Preços unitários, totais, parciais, preço de custo e preço global da obra, devem apresentar total de material e total de mão de obra, incluindo BDI, com todas as folhas rubricadas pelo responsável da empresa. **Os itens que compõem o BDI deverão ser discriminados em seu todo;**

6.4.2. Havendo discordância entre o preço unitário e o preço do serviço, prevalecerá o primeiro.

6.5. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na Planilha de Custos e Formação de Preços;

6.6. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 127, § 7°, II, da Lei n° 12.309, de 2010;

6.8. Na formação do preço poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração conforme planilha anexa ao Edital, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações.

6.9. Conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle, devendo o mesmo guardar relação às etapas previstas pela Fundação. Destacando o período de execução de cada item, juntamente com o custo da etapa, conforme prazo de conclusão e forma de pagamento.

6.10. As propostas deverão ser elaboradas em perfeita observação à Lei nº. 8.666/93.

6.11. Não serão admitidas propostas cujos preços evidenciem a impossibilidade de sua execução, tendo em vista a qualidade plenamente satisfatória a ser exigida dos serviços, ora em licitação.

6.12. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem propostas com oferecimento de redução sobre a mais baixa. A licitante que propuser redução de preços em relação à proposta de outro, será, imediatamente, desclassificada.

6.13. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital ou que não forem assinadas pelos representantes legais das firmas proponentes.

6.14. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data prevista para abertura da licitação.

6.15. O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de R$ 61.202,16 (Sessenta e um mil duzentos e dois reais e dezesseis centavos).

6.16. A proponente deverá destacar na proposta, as alíquotas dos impostos incidentes. A não indicação de impostos, taxas e despesas em geral, porventura, incidentes, significará que os preços propostos já os incluem na alíquota aplicável.

6.17. As propostas não poderão ser apresentadas via fac-símile (FAX), Telex ou similar.

6.18. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.18.1. Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertado para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

6.19. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se previsto em lei.

6.20. As propostas deverão ser entregues em uma única via em envelope fechado e separado do que contém os documentos de habilitação, apresentando, externamente, os dizeres:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020
NOME, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA.

PROPOSTA DE PREÇOS

6.21. As licitantes presentes e membros da Comissão deverão rubricar os envelopes apresentados. Os envelopes de propostas ficarão sob a guarda da Comissão até o julgamento da habilitação.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. O recebimento dos envelopes será feito no dia, hora e local previstos, pela Comissão Permanente de Licitação no preâmbulo deste Edital.

7.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião de abertura será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local definido anteriormente.

7.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação – CPL no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares.

7.4. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

7.4.1. Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os envelopes, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de entrega ao Presidente da Comissão;

7.4.2. Após o início da sessão e procedida à abertura do primeiro envelope, não mais será admitida à participação de retardatários, bem como a complementação ou juntada de documentos;

7.4.3. Serão abertos e examinados primeiramente os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo rubricados, posteriormente pela Comissão e participantes presentes;

7.4.4. Os envelopes contendo as PROPOSTAS deverão ser rubricados pela Comissão e participantes presentes, e ficarão em poder da Comissão, devidamente lacrados, para abertura no horário e data posteriormente estabelecidos;

7.4.5. Os envelopes das propostas de preços das proponentes habilitadas serão abertos a seguir, na sessão de abertura, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de

que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Caso contrário, a data para a abertura será comunicada às proponentes posteriormente após julgados os recursos interpostos, se houverem, ou decorrido o prazo sem interposição;

7.4.6. Inabilitada ou impugnada a habilitação de qualquer participante, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, ficando os envelopes de propostas, lacrados, em poder da Comissão de Licitação, para os quais será marcada, posteriormente, nova data de abertura;

7.4.7. Após o julgamento da habilitação, seus recursos e impugnações, os envelopes contendo as propostas das firmas inabilitadas em poder da Comissão de Licitação, ficarão lacrados, à disposição dessas firmas, para retirada, conforme estabelecido no Artigo 43, Inciso II da Lei nº. 8.666/93;

7.4.8. Os envelopes contendo as propostas das proponentes habilitadas serão abertos, os preços lidos, em voz alta e dado a conhecer aos licitantes, sendo as propostas rubricadas pela Comissão e proponentes presentes;

7.4.9. Da reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos proponentes presentes;

7.4.10. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte na forma estabelecida no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

8.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado pelas demais licitantes;

8.2.2. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. A preferência de contratação será concedida da seguinte maneira:

8.3.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.3.2. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1. Não atenderem às exigências do presente Edital;

8.4.2. Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.4.3. Para os efeitos no disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética simples dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou.

b) Valor orçado pela administração.

8.5. No julgamento das propostas, a Comissão designada para tal fim, levará em conta o menor preço global, de acordo com o Artigo 44 da Lei nº. 8.666/93.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7. No caso de ocorrer igualdade de preços entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no §2º do Artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, e a margem de preferência da Lei 123/2006, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Para tanto, será atribuído aos participantes um número aleatório à vista dos presentes. Reunidos esses números em invólucro apropriado, o primeiro número a ser sorteado indicará o vencedor, o segundo número indicará o segundo classificado e assim sucessivamente.

8.8. O resultado do julgamento das propostas será proferido e dado a conhecer aos interessados em até 10 (dez) dias, a contar da data de abertura das mesmas, na forma da Lei, desde que não haja interposição de recursos que protelem a decisão ou qualquer fato que dificulte a análise do julgamento.

8.9. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação do procedimento licitatório pela Autoridade Competente da FUNEPU.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS AVISOS

9.1. Até 5 (cinco) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste Ato Convocatório, qualquer cidadão poderá impugnar este instrumento, mediante petição, por escrito, a ser enviada à Comissão de Licitação da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU, situada na Rua Conde Prados, nº211, Bairro: Nossa Senhora da Abadia, CEP: 38.025-260, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.

9.2. A Comissão de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3. Decairá do direito de impugnar este Ato Convocatório o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste instrumento, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste Certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Acolhida a impugnação contra este Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6. Até a data marcada para abertura da sessão pública fixada no preâmbulo deste Ato Convocatório, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

9.7. As respostas às impugnações, bem como os avisos relativos a este Certame, serão disponibilizadas aos interessados por meio site institucional da Fundação na internet, no endereço www.funepu.com.br.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, por escrito, desde que com fundamento legal, conforme preceitua o Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, das decisões da Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da lavratura da ata.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, localizado na sede da fundação, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Edital, em horário comercial.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.2. A empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Como forma de garantir a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste, consoante estabelecido no Artigo 56, parágrafo 1º, 2º da Lei nº. 8.666/93, como condição de sua eficácia

e, se dará por meio do comprovante de uma das modalidades abaixo:

12.1.1. **Caução em dinheiro**, a ser efetuada numa determinada conta corrente e banco a ser indicada no ato da apresentação da caução;

12.1.1.1. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento.

12.1.2. **Fiança bancária,** contendo:

12.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

12.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à FUNEPU independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

12.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;

12.1.2.4. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital;

12.1.2.5. Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nos itens "20.1.3.1." a "20.1.3.4." acima.

12.1.3. **Seguro garantia:** Na forma da legislação aplicável, contendo o prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

12.1.3.1. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que

o integram.

12.2. A não apresentação do comprovante da garantia no prazo estabelecido facultará à FUNEPU rescisão unilateral, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis.

12.3. A qualquer tempo, mediante comunicação formal à FUNEPU e mediante a sua anuência, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital e na Lei nº. 8.666/93 e legislações posteriores.

12.4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

12.5. A perda da garantia em favor da FUNEPU, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

12.6. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório e recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, deverá ser apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa por ela aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal penalidade/sanção.

12.8. As garantias e os respectivos reforços serão levantados, e, restituídos/liberados, após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra pela FUNEPU, desde que não se constatem defeitos de execução e mediante comprovante de quitação de todas as obrigações e dos encargos sociais relativos à obra. Quanto à caução em dinheiro, os valores serão atualizados monetariamente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar a autorização de fornecimento, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, bem como nos casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Rescisão Contratual;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU, por prazo não superior a dois anos;

13.1.4. Multas:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de **desistência da proposta**, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço contratado, **no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contratação** ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

c) De 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **por dia de atraso no prazo contratual de prestação de serviço**, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

d) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital**, não especificada no subitem acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração da FUNEPU, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

f) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **quando caracterizados os atos inidôneos** descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Será realizado procedimento para apuração de infração de fornecedores e eventual aplicação de penalidades;

13.3. Antes de iniciar o processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.5. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, caso haja apuração de cabimento de mais de uma infração;

14. DO CONTRATO

14.1. Será lavrado contrato entre a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba e a firma adjudicatária, conforme minuta anexa, prevalecendo, para a espécie, as prescrições contidas na Lei nº. 8.666/93.

14.2. A Licitante vencedora deverá assinar o Contrato com a FUNEPU dentro de até 5

(cinco) dias após sua convocação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Os serviços devem ser iniciados dentro de 05 (Cinco) dias da assinatura do instrumento de contrato.

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

15.2. Os serviços, objeto deste Edital deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no cronograma físico financeiro, a contar de 05 (Cinco) dias da assinatura do contrato.

15.3. O contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, desde que atendidos os requisitos dispostos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

16. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão que trata os incisos I a XI e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei 8.666/93.

16.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

1.3. No interesse da administração pública, desde que justificado, a **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA** juntamente com a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, poderá sugerir a rescisão do contrato.

16.4. O referido contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do Fiscal do Contrato designado, aposto nos documentos de cobrança, por meio de crédito em conta corrente no domicilio bancário informado na proposta de preços.

17.2. Os pagamentos apenas serão efetuados, após as medições mensais dos serviços executados relativos à obra/serviço e com os Cronogramas Físico-Financeiros, tendo como referência de preços unitários aqueles constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, devendo esta apresentar ao Fiscal do Contrato, Planilha de Custos específica para cada etapa a ser faturada.

17.3. Os pagamentos poderão ser suspensos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.4. Previamente a cada pagamento devido para a contratada, a Administração realizará consulta nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto a qualquer proibição de contratar com o Poder Público.

17.5. Nos casos dos pagamentos quando da execução de contratos, se constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no ato da consulta que trata o item anterior, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 05(cinco) dias úteis regularize sua situação, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

17.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA em caráter antecipado, ou antes, de paga ou relevada qualquer sanção de que trata este Edital.

17.7. Devem constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência a qual a CONTRATADA tem conta.

17.8. A nota fiscal de prestador de serviço estabelecido fora do Município de Uberaba deverá estar acompanhada do respectivo RANFS- Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, cabendo à FUNEPU acessar o site do Município de Uberaba para conferir todos os dados registrados pelo prestador de serviço no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, devendo aceitá-lo ou rejeitá-lo.

17.8.1. Cabe ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pela FUNEPU, submetendo a versão corrigida para nova aprovação da CONTRATANTE.

17.9. A Fiscalização da FUNEPU e do Associação Uberabense de Proteção aos Animais-SUPRA somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

17.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

1.4. A formação do preço dos aditivos contratuais constará com orçamento específico detalhado em planilhas atestadas pelo fiscal designado pelo **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA**, a ser elaborada nas mesmas condições da proposta vencedora. Para esta finalidade, não será considerada a diferença entre o preço proposto e o preço de referência.

18.1. A quantidade prevista neste Edital poderá ser acrescida ou suprimida pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades inicialmente contratadas, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em quaisquer itens ou em um só, nas mesmas condições das propostas e suprimidas acima deste percentual em caso de supressão, na forma do inciso II, § 2º do citado artigo.

19. DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO

19.1. As partes na assinatura do contrato acordam entre si que, havendo necessidade de adequações do projeto sobre alegações de falhas ou omissão em qualquer das peças (orçamento, plantas, caderno de especificações e estudos técnicos preliminares do projeto), o valor da adequação não poderá ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no artigo 127, § 6°, III a VI, da Lei Federal n° 12.309, de 2010.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra e serviços em até 50% (cinquenta por cento), devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA** e pela FUNEPU respectivamente. A CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o batalhão pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA**.

21. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1.5. O recebimento dos serviços será feito pelo **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA**, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, na forma definida no contrato e ao que se segue:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada observada as garantias estabelecidas neste Edital;

21.1.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar os serviços de acordo com as especificações dos projetos, caderno de especificações e prazos determinados no Cronograma Físico-Financeiro, sob pena, de não os fazendo, incorrer nas penalidades estabelecidas neste Edital.

22.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com crachá de identificação.

22.3. Propiciar o acesso da fiscalização da Associção Uberabense de proteção aos animais-SUPRA aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

22.4. Manter 1(um) engenheiro por meio período e 1 (um) encarregado geral, o qual deverá prestar os serviços em período integral.

22.5. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Associação Uberabense de proteção aos animais -SUPRA, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital.

22.6. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.

22.7. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo todos os espaços serem entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

22.8. Manter a equipe de trabalho uniformizada e com os EPI's adequados a execução dos serviços.

22.9. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002.

22.10. Substituir qualquer funcionário, por solicitação da fiscalização, com presteza e eficiência.

22.11. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer

caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

22.12. Proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como deficientes para a execução dos serviços.

22.13. Entregar os locais objetos dos serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, devendo a licitante vencedora comunicar, por escrito, à Fiscalização, a conclusão dos serviços, para que se proceda à vistoria, com vistas à sua aceitação provisória.

22.14. Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ,o Batalhão ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou prepostos, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a CONTRATADA, em decorrência deste CONTRATO, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou trânsito em julgado de decisão judicial que impute à CONTRATANTE responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da CONTRATADA.

22.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Batalhão, ou com a Fundação, que também não responderão por ônus solidário nem de corresponsabilidade.

22.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do batalhão, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

22.17. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

22.18. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudica-los.

22.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, para execução, exigidas na licitação.

22.20. Manter, a partir do primeiro dia do início dos serviços, atualizado e organizado, um sistema de controle diário, onde a referida contratada registre:

22.20.1. As atividades desenvolvidas;

22.20.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

22.21. Apresentar à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da FUNEPU no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da contratação, sob pena de rescisão contratual, os seguintes documentos:

22.21.1. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (Normas Regulamentadoras n° 09 e n° 18);

22.21.2. Comprovante de Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos empregados (Norma Regulamentadora n° 06);

22.21.3. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Norma Regulamentadora n° 07).

22.22. Manter atualizados o endereço, número de telefone/FAX e e-mails informando imediatamente a FUNEPU e aos fiscais do contrato, quaisquer alterações.

22.23. Efetuar o Pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem e alimentação de mão de obra, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo à FUNEPU ou ao Batalhão a responsabilidade por seus pagamentos.

22.24. Apresentar, formalmente, um responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA, o qual dirigirá os trabalhos e manterá a fiscalização informada sobre o andamento dos serviços.

22.24.1. Toda a diligência com o CREA deve ser providenciada pela CONTRATADA, primordialmente os registros do Responsável Técnico (RT) dos serviços, dos Projetos e da Fiscalização.

22.24.2. Será também responsabilidade da CONTRATADA aprontar o

recolhimento e apresentação das devidas ART's dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

22.25. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, Projetos e Contrato em consonância com as normas estabelecidas nas Especificações Técnicas da ABNT, normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos, bem como normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho, com vistas a saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

22.26. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

22.27. Providenciar matrícula (CEI) dos Serviços no INSS.

22.28. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

22.29. Para o recebimento definitivo do objeto licitado a Contratada em conjunto com a Administração Pública, deverá providenciar os seguintes documentos:

22.29.1. "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

22.29.2. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

22.29.3. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra.

22.30. A Fiscalização da fundação e do Batalhão não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.31. A atuação da Comissão Fiscalizadora do Batalhão, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

22.32. A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços da Contratante e os fluxos normais de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. A Contratante, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

23.1.1. Fornecer à Contratada quaisquer informações complementares necessárias ao cumprimento do objeto em licitação;

23.1.2. Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

23.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, efetuando as medições através de fiscais designados pelo **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA**, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

23.1.4. Promover os pagamentos devidos à contratada na forma estabelecida neste edital;

23.1.5. Notificar por escrito a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

23.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

23.1.7. Outras obrigações constantes no contrato.

23.1.8. Efetuar o recebimento provisório, e posteriormente definitivo na forma estabelecida neste Edital e, após análise do responsável indicado pela Associação Uberabense de proteção ao Animais- SUPRA.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de no interesse da Fundação, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Tomada de Preços, desde que fixe novo prazo não inferior a 15 (quinze) dias para o recebimento dos envelopes contendo os documentos e as propostas, a contar da publicidade das alterações, quando as mesmas

afetarem a formulação da proposta.

24.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

24.3. É facultada à Comissão ou autoridade superior:

24.3.1. Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

24.3.2. Solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias, relativas à capacidade técnica, junto à empresa licitante;

24.3.3. Visitar as instalações da proponente para verificar sua infraestrutura física e operacional.

24.4. É proibida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.5. Os serviços a serem executados encontram-se definidos nos projetos, planilha orçamentária e demais elementos anexos, os quais fazem parte integrante deste Edital.

24.6. O Edital, Projetos, Planilha Orçamentária e Minuta Contratual, serão fornecidos na íntegra do sítio www.funepu.com.br ou pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU na Rua Conde de Prados, 211 – Abadia – Uberaba - MG, com antecedência mínima de até 3 dias anteriores à data de abertura da licitação, aos interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, munido do carimbo CNPJ.

24.7. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

24.8. Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos, eventualmente a executar pela CONTRATADA, dependerá de aprovação do **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA**, bem como da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe desejar.

24.9. É vedada a caução ou utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba.

24.10. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.11. A nulidade do contrato, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

24.12. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.13. A FUNEPU exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

24.14. A participação nesta Tomada de Preços implicará na aceitação integral e irretratável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

24.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado até 16h30min do dia 12/12/2018, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para elizeu@funepu.com.br com cópia davisdanilo@funepu.com.br, ou protocolado no Setor de Protocolo da FUNEPU, no endereço indicado no preâmbulo do Edital.

25. DO FORO

25.1. O foro competente para o julgamento das questões oriundas do contrato a ser firmado com o licitante vencedor é o da Comarca de Uberaba, MG, quando não solucionadas na via administrativa.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem parte integrante e complementar do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

26.1.1. Anexo I – Termo de Referência (arquivo eletrônico);

26.1.2. Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços (arquivo eletrônico);

26.1.3. Anexo III – Projetos (arquivo eletrônico);

26.1.4. Anexo IV - Planilhas de Composição do BDI (arquivo eletrônico);

26.1.5. Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro (arquivo eletrônico);

26.1.6. Anexo VI – Modelo de Apresentação da Proposta;

26.1.7. Anexo VII - Modelo de Credenciamento Específico;

26.1.8. Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

26.1.9. Anexo IX - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;

26.1.10. Anexo X - Declaração de enquadramento ME e EPP;

26.1.11. Anexo XI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

26.1.12. Anexo XII - Termo de Renúncia;

26.1.13. Anexo XIII - Declaração de vistoria do local da obra;

26.1.14. Anexo XIV - Declaração de conhecimento do projeto e de suas especificações;

26.1.15. Anexo XV – Minuta Contratual.

26.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante ganhadora, farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

Obs. Por razões econômicas e técnicas os anexos *****, foram disponibilizados em arquivos eletrônicos, e fazem parte deste Edital.**

Uberaba, (MG), 11 de março de 2020.

Elizeu Dias dos Santos Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA
ARQUIVO ELETRÔNICO

ANEXO - II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ARQUIVO ELETRÔNICO

ANEXO - III

PROJETOS
ARQUIVO ELETRÔNICO

ANEXO - IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
ARQUIVO ELETRÔNICO

ANEXO - V

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ARQUIVO ELETRÔNICO

ANEXO VI - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO Nº 152/2020

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba.

RAZÃO							
CNPJ:		TEL./FA					
ENDEREÇO:					BAIRRO		
CIDADE:				ESTADO		CEP:	
CONTATO:				E-MAIL:			
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA			

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à Tomada de Preços em referência, conforme especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Valor Global Obra: R$ _____, por extenso:
(_____);
Validade da Proposta: 90 dias;
Início da prestação dos serviços: Em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
Prazo para execução dos serviços: Prazo máximo de 90 (Noventa) dias;
Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias corridos.

Local, _____, de _____de 2020.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

OBS: Anexar planilha de custo e formação de preços (conforme Anexo - II).

ANEXO VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa _____, situada no(a) _____, CNPJ nº_____, por seu _____ (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr(a). _____, RG nº _____, amplos poderes para representá-la junto à Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessários no citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: _____(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

Local,_____, de _____de 2020.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

OBS: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes e deve estar com firma reconhecida.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS

_____ (razão social na empresa) CNPJ Nº_____ com sede (nº de inscrição) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, DECLARA expressamente que: Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação.

No presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local,_____, de _____de 2020.

_____

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO Nº 152/2020

_____, inscrito no CNPJ Nº_____ por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____, e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

Local,_____, de _____de 2020.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ME/EPP

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO Nº 152/2020

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins e feitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015, sendo enquadrada como:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local,_____, de _____de 2020.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Está Declaração deve ser entregue de forma independente dos envelopes nº 1 e 2, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar n° 123/2006.

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

(Identificação completa do representante da empresa), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da empresa) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 foi elaborada de maneira independente por (Identificação completa da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor do Associação Uberabense de Proteção ao animais - SUPRA ou funcionário da FUNEPU antes da abertura oficial das propostas; e.
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, _____, de _____de 2020.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

ANEXO XII – TERMO DE RENÚNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO Nº 152/2020

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba.

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Local, _____, de _____de 2020.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

OBS: Este formulário deverá ser entregue após o julgamento dos documentos de habilitação pelas empresas que não pretendem recorrer da decisão da Comissão de Licitação.

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO Nº 152/2020

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preços nº. 001/2020 que a empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Local, _____, de _____de 2018.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

_____
(assinatura do responsável nomeado pelo Associação Uberabense de Proteção aos animais - SUPRA)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE TEM CONHECIMENTO DO PROJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO Nº 152/2020

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preços nº. 001/2020 que a empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, tem conhecimento do projeto, de suas especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas, dentro do prazo previsto no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.

Local, _____, de _____de 2020.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

ANEXO XV
MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DO CONTRATO Nº. __/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA E A EMPRESA_____ PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE MURO, EM BENEFICIO A ASSOCIAÇÃO UBERABENSE DE PROTEÇÃO UBERABENSE- SUPRA .

Aos _____ dias do mês de _____ de 2020, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**, ente fundacional com personalidade jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.054.326/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o XXXXXXXXXXXXX, CPF n.ºXXXXXXXXXX e pela Diretora Administrativa, a Adm. XXXXXXXXXXX, CPF n.º: XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA, _____**, com sede na cidade de _____-____, no logradouro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada pelo _____, CPF Nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO,** com fundamento na TOMADA DE PREÇOS Nº xx/2018 que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Tomada de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em construção de Muro de alvenaria para **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA**.

1.2. A obra deve ser executada no terreno onde está localizado o **Associação Uberabense de Proteção Animal- SUPRA**, situado na Rua Francisco Alves Pereira, n° 1064, Cep: 38.064-800 Bairro Loteamento de Chácara Bouganville cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

1.3. O Prazo para execução e finalização da obra será de três meses, contatos do efetivo início dos serviços, mediante publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, O Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, o Caderno de Especificações e os Projetos, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da publicação deste instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar de 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME

4.1. O Regime de Execução dos serviços será Empreitada Por Preço Global, conforme Artigo 6, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor da presente contratação é de R$ _____.

5.2. Para realizar qualquer tipo de acréscimo ou supressão, a licitante deve enviar justificativa formal que endosse o solicitado, juntamente com a autorização expressa do **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA** e do órgão fomento dos recursos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

-Supressão-

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

-Supressão-

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

-Supressão-

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

-Supressão-

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

-Supressão-

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão que trata os incisos I a XI e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei 8.666/93.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

11.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA**, juntamente com a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, poderá sugerir a rescisão do contrato.

11.5. O referido contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização do contrato, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra e serviços em até 50% (cinquenta por cento), devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA** pela FUNEPU respectivamente. A CONTRATADA, entretanto, será responsável perante a **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA** pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- Supressão

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO

14.1. As partes na assinatura do contrato acordam entre si que, havendo necessidade de adequações do projeto sobre alegações de falhas ou omissão em qualquer das peças (orçamento, plantas, caderno de especificações e estudos técnicos preliminares do projeto), o valor da adequação não poderá ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no artigo 127, § 6°, III a VI, da Lei Federal n° 12.309, de 2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo servidor técnico designado pelo **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA**, bem como pelos fiscais nomeados para acompanhar os trabalhos, tendo as seguintes atribuições:

15.2. Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;

15.2.1.Restrições a respeito da atuação da CONTRATADA, de seus empregados e prepostos;

15.2.2.Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

15.2.3.Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da fiscalização.

15.2.4.Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;

15.2.5.Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários, do perfeito conhecimento e controle dos serviços;

15.2.6.Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários, pela fiscalização;

15.2.7.Fiscalizar o cumprimento dos prazos de execução da obra estabelecidos para cada item, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, comunicando à autoridade competente a ocorrência de eventuais atrasos para as providências cabíveis.

15.3. Além do disposto no subitem acima, caberá aos agentes definidos para fiscalizar e acompanhar o contrato, quando do recebimento Provisório e Definitivo do Objeto, atentar-se para as obrigações contidas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento dos serviços será feito pelo **Associação Uberabense de proteção aos Animais- SUPRA**, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

16.1.1.Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA observada as garantias estabelecidas neste Edital;

16.1.2.Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. Quando do Recebimento Provisório, caberá à fiscalização a inspeção minuciosa dos serviços, juntamente com os profissionais responsáveis pela reforma da CONTRATADA, mestre ou encarregado e Engenheiro, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução e dos materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços e consequentemente suspender a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.4. O Termo de Recebimento Definitivo da reforma e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no parágrafo anterior, pela fiscalização se tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Além de sujeição às suas próprias cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666/93, o presente Contrato regula-se, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, especialmente aos casos omissos.

17.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba-MG, ____ de _____de 2018.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU

Vice- Presidente Diretora Administrativa

CONTRATADA
EMPRESA LICITANTE
Nome do(s) responsável (is) legal (is)

Testemunhas:
1- Nome: _____
CPF: _____

2- Nome: _____
CPF: _____